



Município de Macapá

Diário Oficial

Nº 194

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Macapá-AP, 23 de maio de 1995.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretária Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
CLÁUDIO FERNANDES VASQUES
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES
Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURADY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOS A. DE MIRANDA B. DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
UILTON JOSÉ TAVARES
Secretário Municipal de Obras e Viagem
BENJAMIM DA ROCHA SALIM
Secretário Municipal de Finanças
REGINALDO COSTA SOARES

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PM.

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que, a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei do Zoneamento; Uso do Solo Urbano de Macapá, impõe normas ao uso do solo e das edificações com as seguintes finalidades:

I - Tornar possível, segundo a Lei do Perímetro Urbano de Macapá, a criação de locais próprio para atividades específicas evitando a incompatibilidade entre elas;

II - Possibilitar o planejamento das melhorias públicas a cargo do Município, através do controle da forma de ocupação do solo e da densidade da população;

III - Permitir o planejamento racional do tráfego;

IV - Garantir aos cidadãos os padrões de higiene, conforto e segurança;

V - Garantir o valor da propriedade imobiliária.

Art. 2º - Aos lotes de glebas vagas deverá ser aplicado o parcelamento ou edificação compulsórios, o imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em

títulos da dívida pública, conforme cada caso, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - São consideradas áreas de urbanização preferencial os lotes e glebas vagas contidos nas áreas urbanas, conforme definido pela Lei do Perímetro Urbano.

§ 2º - O Executivo Municipal apresentará Projeto de Lei destinado a efetiva aplicação dos instrumentos jurídicos mencionados neste artigo com o advento da legislação regulamentadora do disposto no Art. 182 da Constituição Federal.

§ 3º - Os lotes e glebas vagas poderão ser isentos da incidência dos instrumentos jurídicos indicados neste Artigo, desde que o proprietário promova seu efetivo uso ou, em acordo com programa do Executivo Municipal, aprovado pelo Legislativo, sejam utilizados para a implantação de atividades decorrentes de programas sociais tais como:

- a) - projeto de cunho educativo
- b) - projeto de hortas comunitárias
- c) - programas para atividades de lazer e recreação
- d) - programa de preservação do patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 3º - São consideradas áreas de regularização as áreas de invasão, onde há necessidade de regularização fundiária.

Parágrafo Único - Governo Municipal se encarregará de desenvolver programas especiais para promover a urbanização e regularização das áreas ou a remoção e relocação das populações, quando em áreas de risco.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO DAS ÁREAS URBANAS EM ZONAS, ÁREAS ESPECIAIS E LIXOS E ESPECIAIS

Art. 4º - Para efeito desta Lei o Território do Município de Macapá se compõe de:

I - Áreas Urbanas - Definidas tomando por base as Leis que definem os perímetro urbanos das cidades.

II - Área Rural - Toda área restante do Município de Macapá.

Parágrafo Único - A área urbana da cidade de Macapá, está definida através da Lei do perímetro Urbano da Cidade de Macapá.

postas por:

- I - Zona Urbana; e
- II - Zona de Expansão Urbana.

Art. 6º - A Zona Urbana e a Zona de Expansão serão divididas nas seguintes zonas, áreas especiais e especiais:

- I - ZONAS
 - a - Zona Central - ZC
 - b - Zona Habitacional - ZH
 - c - Zona Baixa - ZB
 - d - Zona de Lazer - ZL
 - e - Zona de Expansão Urbana - ZEU

II - ÁREAS ESPECIAIS

- a - Área Institucional - AI
- b - Área de Proteção Especial - APE
- c - Área de Proteção do Aeroporto - APA
- d - Área Comercial - AC

III - ZONAS ESPECIAIS

- a - Zona Comercial - AC
- b - Zona Viária - ZV

Parágrafo Único - As zonas, áreas especiais e áreas especiais mencionadas no presente artigo, encontram-se expostos nos arts. 7º e 11 que são parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As zonas, áreas especiais e áreas especiais delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes geográficos, limites de loteamento, estando a descrição de seus contornos contidos nos Anexos III, IV e V, que fazem parte desta Lei.

Art. 8º - As zonas habitacionais são delimitadas a função residencial, com densidades diferenciadas, em função da infra-estrutura existente, e dos usos já consolidados.

Art. 9º - A zona habitacional será dividida em:

- I - Zona Habitacional de Baixa Densidade - ZB - 1
- II - Zona Habitacional de Média Densidade - ZM - 2
- III - Zona Habitacional de Média Densidade - ZM - 3
- IV - Zona Habitacional de Alta Densidade - ZA - 4

Art. 10 - As áreas institucionais destinam-se a implantação de atividades educacionais, de cultura, de assistência social, de recreação de classes, religioso, lazer e órgãos de administração pública.

Art. 11 - São consideradas Áreas de Proteção Especial (APE):

- I - Toda a margem do Rio Amazonas contida dentro do Perímetro Urbano da Cidade de Macepá.
- II - Faixas marginais das nascentes, lagoas, represas, rios, riachos, cursos d'água e áreas de preservação ambiental em localidades federais, estaduais e municipais;
- III - Todas as áreas consideradas como tal no Código Ambiental do Município de Macepá.

Art. 12 - As áreas mencionada acima apenas poderão receber o uso de recreação, lazer e reflorestamento paisagístico, ficando proibida qualquer edificação que não se destina aos seus propósitos.

Art. 13 - Para a ocupação do solo na Área de Proteção do Aeroporto - APA, deverá ser solicitada autorização do Ministério da Aeronáutica, através da COMAN, segundo Portaria 1.141/CM-5 do CM de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União, seção 1 de 09 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único - A APA está definida através dos limites da Curva do Nudo II do Aeroporto Internacional de Macepá, conforme Portaria 0829/CM-5 de 02 de maio de 1984.

Art. 14 - Os eixos comerciais visam a formar uma malha que atinja toda cidade, levando o comércio a todos os bairros, possibilitando assim que as áreas residenciais não sejam predominantemente ou unicamente de uso residencial.

Art. 15 - Os lotes confrontantes de ambos os lados do logradouro público definido com eixo comercial, obedecerão aos padrões estabelecidos para o eixo comercial.

Art. 16 - Nos eixos comerciais será permitida a implantação de edificações com uso de comércio local, comércio geral além do uso habitacional.

Art. 17 - Nos eixos comerciais será tolerado o uso de comércio especial mediante autorização do setor competente da PMM, considerando a densidade da zona em que se localizar.

Art. 18 - Serão tolerados eixos comerciais nas seguintes vias:

- I - Leopoldo Melo, Av. da Rodovia Juazeirino Muniz (antiga Av. Pedro Américo);
- II - Av. Pó Ju'co N.º 1 - Lombard, da Rua Leopoldo Melo, 05 - 2º Joaquim Pinheiro Bo-ge-ri.
- III - Rua Claudirino L. N. nº 1, da Av. Saúde Pissin 13 de setembro;
- IV - Av. 13 de Setembro, da Rua Hildegar Maria e Rua Claudirino de Moraes;
- V - Rua Felicidade, da BR-156 e rodovia do Curiaú;
- VI - Rua Jovino Diniz, da via acesso do Arara (Direção Ernesto Borges);
- VII - Rua Santos Dumont, da Av. Foz a Av. Timburi;
- VIII - Rua Senécio Lima, toda extensão;
- IX - Av. Feliciano Coelho, toda extensão;
- X - Rua General Rondon, da Av. Feliciano Coelho e Av. Paris;
- XI - Rua Eliezer Levy, da Av. Feliciano Coelho e Av. Paris;
- XII - Rua Mano Grosso, da Av. Paris e Av. Acre;
- XIII - Rua Guabarrá, da Av. Paris e Av. Acre;
- XIV - Av. Melões Unidas, toda extensão;
- XV - Av. Diógenes Silva, da Rua Jovino Diniz e Rua dos Dumont;
- XVI - Rua Rio Kingu, toda extensão;

Art. 19 - Os lotes confrontantes de ambos os lados do logradouro público definido como eixo viário, obedecendo aos padrões estabelecidos para os eixos comerciais.

Art. 20 - Serão consideradas áreas viárias, todas as vias principais conforme relação do Anexo V à esta Lei.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 21 - Os usos do solo e das edificações são divididos em:

- I - Uso residencial;
- II - Uso comercial;
- III - Uso de Prestação de Serviços;
- IV - Uso Industrial;
- V - Uso Institucional;
- VI - Uso Misto;
- VII - Uso Recreativo.

Parágrafo Único - Os usos e atividades de que trata este artigo encontram-se discriminados no Anexo IX que é parte integrante desta Lei.

Art. 22 - As diferenças formas de uso do solo ficam estabelecidas por categorias conforme discriminação no Anexo IX.

Parágrafo Único - Os casos não mencionados no referido artigo serão tratados por analogia aos usos nele previstos.

Art. 23 - Os usos do solo e das edificações não serão permitidos, tolerados ou não permitidos segundo as zonas, áreas especiais e áreas especiais, em que se localizarem obedecendo a seguinte classificação:

- I - PERMITIDO (P) - São os usos e atividades permitidos na zona, área especial ou eixo especial por serem compatíveis com a destinação da zona, área especial e destinação da zona, área especial ou eixo especial considerando-se quem to ao uso e ocupação.
- II - TOLERADO (T) - São os usos e atividades permitidos na zona, área especial ou eixo especial porém com restrições proibidas, equiva incompatíveis com a destinação da zona, área especial ou eixo especial, considerando-se quanto ao uso e ocupação.
- III - NÃO PERMITIDO (NP) - São os usos e atividades proibidos, equiva incompatíveis com a destinação da zona, área especial ou eixo especial, considerando-se quanto ao uso e ocupação.

§ 1º - O uso não permitido (NP) será tolerado para os casos existentes de autorização por parte do Executivo Municipal antes da entrada em vigor desta Lei, não podendo a edificação em que se localizar sofrer alterações nem substituição por qualquer outro uso proibido para a zona, área especial ou eixo especial.

§ 2º - As edificações citadas no Artigo acima, somente serão permitidas as obras que garantam a segurança, conforto, higiene e estética de construção.

§ 3º - Serão respeitados os Alvarás de Construção concedidos pelo Poder Executivo Municipal, antes da entrada em vigência desta Lei, desde que as obras estejam em andamento ou sejam iniciadas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24 - A adequação dos usos no zoneamento fica indicada no Anexo VI, podendo os mesmos serem permitidos (P), tolerados (T) ou não permitidos (NP), de acordo com as diretrizes desta Lei.

Art. 25 - Não será permitido ao longo dos eixos viários (EV) a implantação de escolas, supermercados, hospitais ou edificações de usos e atividades que sejam consideradas como inibidoras da mobilidade e fluidez do tráfego dessas vias; a Juízo do órgão competente do Governo Municipal, desde que sejam promovidas soluções ideais de acesso aos equipamentos citados, de forma a não comprometer o caráter de fluidez dos eixos viários.

Art. 26 - É proibida a conjugação dos seguintes usos para fins e caracterização de uso específico:

- I - Uso residencial com uso do comércio especial;
- II - Uso residencial com uso de prestação de serviço especial;
- III - Uso residencial com uso institucional especial;
- IV - Uso residencial com uso industrial do grupo B;
- V - Uso residencial com uso industrial do grupo C;
- VI - Uso residencial com uso industrial do grupo D.

CAPÍTULO IV

DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 27 - Os parâmetros para o uso e ocupação do solo são regulados pelos "Índices urbanísticos", os quais variam de acordo com a zona, área especial do eixo especial em que se localizam as edificações.

Art. 28 - Os índices urbanísticos referidos no Artigo anterior são os seguintes:

I - **LOTE MÍNIMO E TRINTADA MÍNIMA** - Refere-se às dimensões mínimas do lote, quanto a área e frente do terreno;

II - AFASTAMENTOS

a) Frontal - Distância a ser mantida entre a edificação e a atetada do lote.

b) Lateral - Distância entre a edificação e as divisões laterais do lote.

c) Fundo - Distância entre a edificação e a divisões do fundo do lote.

III - **TAXA DE OCUPAÇÃO** - É o resultado percentual da divisão da área de projeção horizontal máxima da edificação pela área total do lote expressa pela seguinte forma:

ÁREA DE PROJEÇÃO MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

TO =

ÁREA TOTAL DO LOTE

IV - **TAXA DE APROVEITAMENTO** - Quociente da área edificável ou edificada pela área total do respectivo terreno.

V - **ÍNDICE DE PERMEABILIZAÇÃO** - Relação entre a área permeável e a área total do lote.

VI - **GABARITO** - Limite da altura da edificação, medida da soleira até o ponto mais alto da cobertura da edificação, exceto os volumes necessários, como caixa d'água e/ou casa de máquina, desde que afastados, no mínimo 3,00m (três metros) da portaria da edificação.

Art. 29 - Não serão considerados no cálculo da taxa de aproveitamento:

I - Habitação Unifamiliar;

a) Escadas e terraços abertos;

b) Jardins e floreiras; e

c) Estacionamento ou garagem.

II - Habitação Coletiva;

a) Áreas destinadas aos serviços gerais:

- bombas d'água, cisterna ou poço artesiano;

- máquina e elevadores;

- contadores e medidores;

- instalações para depósito de lixo para coleta;

- aquecimento de água (quando for o caso); e

- instalação de gás (quando for o caso).

b) Área de uso comum;

- circulação vertical e horizontal;

- recreação e jardins; e

- vestíbulos.

c) Escadas e terraço abertos;

d) Pavimento em pilotis aberto cuja área não exceda a projeção do pavimento tipo;

e) Estacionamento e circulação de veículos; e

f) Residência do soldador (até 60,00 m²).

III - Atividades não residenciais:

a) Áreas destinadas aos serviços gerais (máquinas e elevadores, instalações de água, luz, gás, centrais, contadores, medidores, etc.);

b) circulação vertical e horizontal de uso comum;

c) estacionamento e circulação de veículos;

d) escadas e terraços abertos;

e) residência do soldador (até 60,00m²); e

f) mansão, quando localizado no pavimento térreo de edificações de uso comercial e industrial.

Parágrafo Único - A área do terreno empregada no cálculo da taxa de aproveitamento, é a área real e não a escriturada.

Art. 30 - Os afastamentos obrigatórios para edificações estão discriminados nos Anexos VII, conforme a zona, área especial do eixo especial em que se localizar.

Art. 31 - Nenhuma edificação, reforma, demolição ou qualquer obra para fins urbanos poderá ser feita sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbanização e Meio Ambiente, e todas as obras que sejam residenciais multifamiliares deverão obter parecer técnico do corpo de bombeiros, ou na inexistência deste, do Profissional designado pela SEMPLUMA (Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente).

§ 1º - Os projetos de edificação, reforma ou qualquer obra para fins urbanos, deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e disposições desta Lei e com as normas do Código de Edificações e Instalações.

§ 2º - As reformas sem acréscimo de terra que não interferirem no sistema viário estão desobrigadas de obedecerem ao novo alinhamento predial.

§ 3º - As edificações, reformas ou quaisquer obras para fins urbanos, em desacordo com as diretrizes e disposições desta Lei e do Código de Edificações e Instalações ficam sujeitas a embargo administrativo e da demolição sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 32 - Controlar a ocupação do solo, tem o objetivo de disciplinar o adensamento das áreas urbanas do Município de Macapá a preservar áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros.

Art. 33 - Os projetos arquitetônicos terão que ser aprovados pelo I COMAR, dentro das exigências da Portaria nº 1141/GM S de 08 de dezembro de 1987 do Ministério da Aeronáutica, quando for o caso.

Art. 34 - Os lotes com finalidades de uso industrial dos grupos I-B, I-C, I-D - Terão que ter área mínima de 1000 m² (mil metros quadrados) e testada de 20m (vinte metros), exigência cabível para lotes que se localizarem no Distrito Industrial.

Art. 35 - Os lotes que se localizarem em logradouro que sirva como limite de zona, poderá o proprietário escolher a zona que melhor permitir o aproveitamento.

§ 1º - Para os lotes de esquina não existirá afastamento de fundo, a fachada principal (aquela que estiver numerada) obedecerá ao recuo frontal, a outra que der frente para via terá recuo equivalente 1/2 do frontal e as demais serão consideradas laterais.

§ 2º - Os lotes com duas frentes obedecerão ao recuo frontal em ambas as fachadas.

Art. 36 - O lote integrante de parcelamento aprovado anteriormente a esta Lei é menor que o lote mínimo estabelecido para a zona em que se situar, deverá observar os demais parâmetros e índices urbanísticos desta Lei.

Art. 37 - A localização dos equipamentos sociais no Município (escolas, centros sociais, postos médicos, hospitais, feiras, postos policiais e outros) deverá ser submetida a aprovação prévia da SEMPLUMA/PM, a fim de que esta indique as áreas mais adequadas em termos urbanísticos.

Parágrafo Único - A localização dos equipamentos sociais obedecerão os seguintes critérios:

I - Distribuição uniforme em toda a malha urbana, atendendo todos os bairros;

II - Localização integrada com outros equipamentos,

preferencialmente nos centros dos bairros;

III - Descentralização;

IV - Prevenção de conflitos com a circulação de veículos evitando-se a localização em ruas de grande movimento;

V - Atendimento das áreas de expansão da Cidade;

VI - Localização, sempre que possível, em áreas não sujeitas a inundações.

Art. 38 - Todo projeto de execução de obras de saneamento no Município, deverá ser realizado obedecendo às diretrizes e disposições desta Lei.

Art. 39 - O Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMA) exigirá a instalação do sistema de tratamento de efluentes nas indústrias, que estiverem dentro do Perímetro Urbano de acordo com o Código Ambiental do Município de Macapá.

Art. 40 - As indústrias para serem instaladas e as indústrias existentes que passem a possuir lançamentos de captação de água da própria indústria, quando ambos se derem em um mesmo curso d'água

Parágrafo Único - O lançamento conjunto dos efluentes das diversas indústrias não deverão provocar uma modificação negativa na classificação do curso d'água, segundo legislação federal, estadual e municipal.

Art. 41 - É permitida a construção de edícula, na divisa do fundo do lote, sendo que a projeção de sua área será incluída no cálculo da Taxa de Ocupação.

§ 1º - Sendo construída a edícula na divisa de fundo do lote deverá ser considerado o afastamento posterior entre a edícula construída e o bloco principal da edificação.

§ 2º - A edícula, localizada no fundo do lote, poderá atingir os alinhamentos laterais.

§ 3º - A edícula de fundo de lote não poderá servir de compartimento para criação ou manutenção de animais ou desenvolvimento de qualquer atividade que seja insegura, ou cause incômodo ao vizinho.

Art. 42 - Só será permitida a projeção sobre o afastamento frontal de:

I - Rampas ou escadas de acesso ao pavimento térreo da edificação, desde que descobertas, sobre os afastamentos; e

II - De guaritas, muros e gradis no alinhamento ou divisas.

Parágrafo Único - As guaritas terão no máximo área construída de 6,00m² (seis metros quadrados) e sua área não será computada na taxa de ocupação.

Art. 43 - Fica proibido o balanço das edificações ou partes de edificações sobre os logradouros públicos, exceto nas áreas e eixos comerciais.

Art. 44 - Será permitido o avanço da caixa de escada

em edificações de até 4 (quatro) pavimentos no afastamento de fundo, desde que a uma distância mínima de 2,00m (dois metros da divisa de fundos).

Art. 45 - O sub-solo não poderá ser utilizado para permanência prolongada.

Art. 46 - O sub-solo não contará como pavimento.

Art. 47 - Poderá ser ocupada toda a área do terreno pelo sub-solo exceto, a área correspondente ao afastamento frontal.

Parágrafo Único - O aproveitamento do subsolo se condiciona ao atendimento das condições mínimas de iluminação e ventilação exigidas pelo Código de Edificações e Instalações, as drenagens e escoamento das águas.

Art. 48 - Nas edificações residenciais, seja unifamiliares ou multifamiliares, deverá ser mantida pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno, livre da cobertura impermeável.

Art. 49 - No caso de utilização de pilotis em edificações multifamiliares ou mistas envolvendo o uso residencial, a área coberta de pilotis deverá ser no máximo igual a projeção do pavimento tipo da edificação, e ter o seu uso reservado as atividades de lazer, recreação ou garagem de uso residencial.

Art. 50 - O gabarito 02 (dois) pavimento para edificações residenciais unifamiliares correspondentes a 02 (dois) pés-direitos ou a altura máxima de 8,00m (oito metros) entre o piso do pavimento mais inferior e a última laje de ferro, descontada o subsolo para lazer, garagem ou despejo, e o sótão quando houver.

Art. 51 - O sótão, sendo assim considerado o pavimento situado no espaço vazio da armação do telhado, não será considerado para cálculo de número máximo de pavimentos, contanto que não ultrapasse o gabarito máximo.

Art. 52 - Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I - Mapas de Zonas;
- II - Mapa de Áreas Especiais;
- III - Descrição do Contorno da Zona;
- IV - Descrição do Contorno das Áreas Especiais;
- V - Relação dos Eixos Viários;
- VI - Quadro 1 - Adequação dos Usos as Zonas
- Quadro 2 - Adequação dos Usos as Áreas Especiais.
- Quadro 3 - Adequação dos Usos aos Eixos Especiais
- VII - Modelos Urbanísticos;
- VIII - Áreas mínimas para estacionamento
- IX - Classificação dos Usos; e
- X - Glossário Técnico.

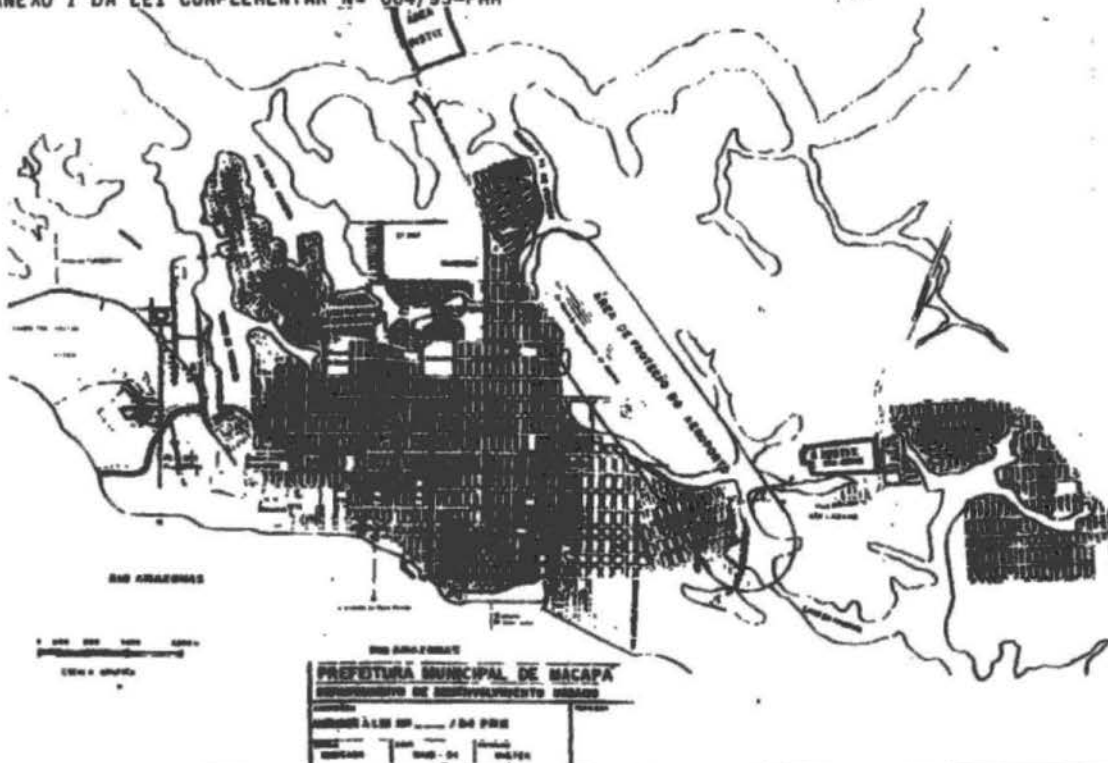
Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS SAHNA, em 15 de maio de

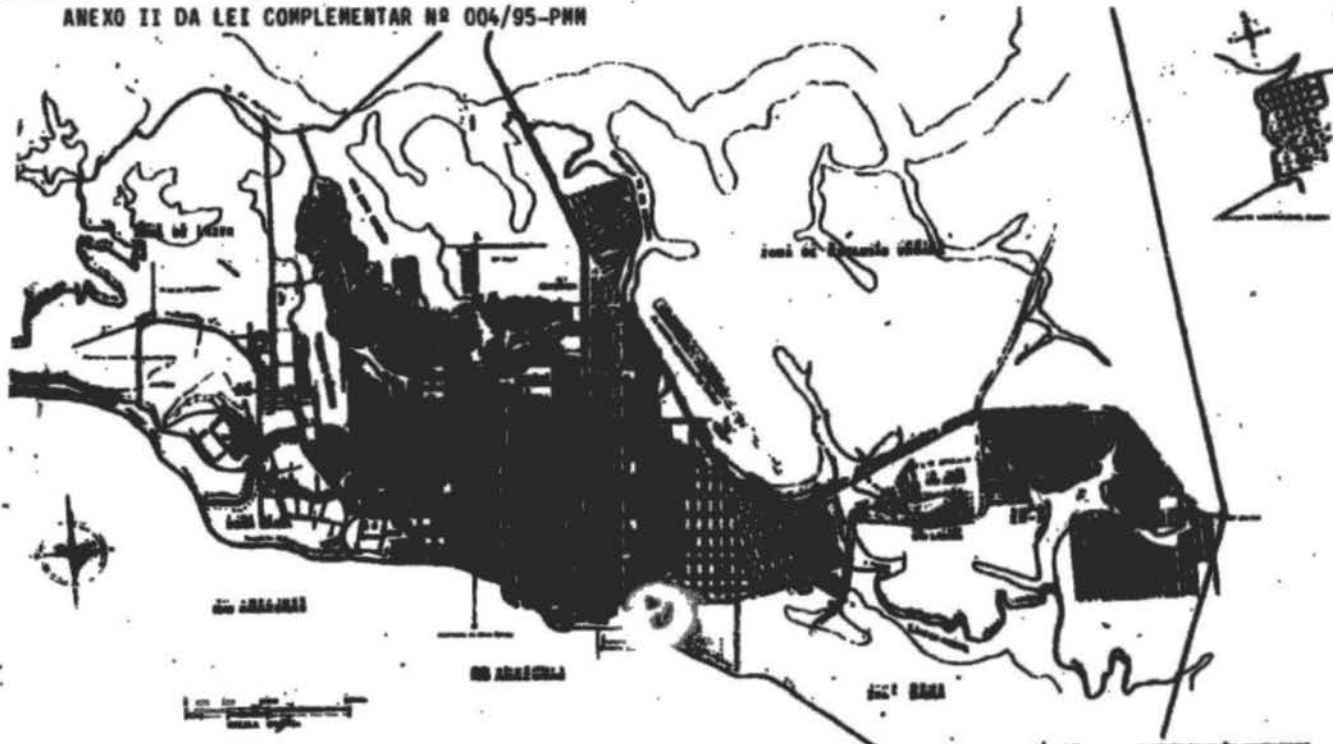
1995.

José Bosco Papaléo Pais
JOSE BOSCO PAPALÉO PAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/95-PMH



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/95-PHM



ANEXO III A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/95-PHM.

DESCRIÇÃO DO CONTOURNO DAS ZONAS

ZONA DE LAZER

Inicia no cruzamento do limite do Perímetro Urbano com a linha coincidente com início do declive acentuado, seguindo pela linha do Perímetro Urbano, no sentido Noroeste, até o cruzamento da linha do perímetro com o prolongamento da via de acesso ao Bairro do Congós, seguindo pelo mesmo prolongamento, no sentido Leste, até o encontro com a Rodovia Juscelino Kubitschek; seguindo pela mesma, no sentido Sudoeste, contornando a rotatória do Equador, pelo lado Leste, e prosseguindo assim pela Rodovia no sentido Macapá-Fazendinha, até o cruzamento com uma linha paralela ao Equador que dista do mesmo 1.50 Km (um quilômetro e quinhentos metros); seguindo por esta linha no sentido Leste, até atingir a linha coincidente com o início do declive acentuado, seguindo, no sentido Sudoeste até o seu encontro com o limite do Perímetro Urbano, de onde iniciou a descrição.

ZONA BAIXA

Inicia no cruzamento da Av. Equatorial com a via de acesso aos Olivieras; seguindo até a Rodovia Juscelino Kubitschek, onde segue até a Rua Jovino Dinó; seguindo até o limite do terreno da ENBRATEL, contornando o terreno pelo limite posterior, continuando assim pelos limites dos terrenos do antigo Presépio do Beirrol e o da Polícia Militar até a Av. Caramuru, Rua José Trajano de Souza, Av. Clodóvio Coelho, até o cruzamento desta com a Rua Eliezer Levy; daí segue por uma reta até o cruzamento da Av. Feliciano Coelho com a Rua Tiradentes; deste ponto segue pela Rua Tiradentes a Av. Rio Vila Nova, seguindo neste até a Rua São José; daí segue até a Av. Rio Maracá alcançando a Rua Cândido Mendes, seguindo nesta até Av. Pedro Américo; seguindo, ainda, pelo prolongamento da Rua Cândido Mendes até o cruzamento com a Av. Acre. Deste ponto projetamos uma reta até o ponto em que a margem do Lago do Facoval cruza com o prolongamento da última via do Jardim Felicidade III, no sentido Norte-Sul. Voltando ao ponto em que foi iniciada a projeção e traçando-se um segmento de reta que acompanha a projeção até a primeira margem do Lago que se encontra com a projeção, assim liga a segunda e a terceira margem do Lago atingida pela projeção de reta seguindo desta maneira novamente pela margem do Lago do Facoval até atingir o limite do Perímetro Urbano; seguindo por este no sentido Sudoeste até encontrar a margem direita do Rio Amazonas; seguindo no sentido Sudoeste até atingir a linha do Perímetro Urbano no lado Sul; seguindo em sentido Nordeste até alcançar a linha coincidente com o início do declive acentuado; seguindo no sentido Norte até a via que corta o Jardim Marco Zero, onde segue novamente pela linha coincidente com o início do declive no sentido Nordeste até a Av. Equatorial de onde iniciou a descrição.

ZONA CENTRAL

Inicia no cruzamento das Ruas Eliezer Levy com Av. Clodóvio Coelho, seguindo pela Av. Clodóvio Coelho até a Rua Jovino Dinó; onde segue pela Jovino Dinó até a Av. Cônego Domingos Maltas, daí segue pela Av. Cônego Domingos Maltas até a Rua Leopoldo Machado, seguindo pela Rua Leopoldo Machado até a Av. Ataíde Teive; daí segue pela Av. Ataíde Teive até a Rua Hamilton Silva, seguindo pela Rua Hamilton Silva até a Av. Duque de Caxias, onde segue pela Duque de Caxias até a Rua Leopoldo Machado, seguindo pela Leopoldo Machado até a Av. Ernestino Borges onde segue pela Av. Ernestino Borges até a Rua Cândido Mendes; daí segue a Rua Cândido Mendes até a Rua Rio Maracá, seguindo a Rua Rio Maracá até a Rua São José, seguindo da Rua São José até a Rua Rio Vila Nova, onde segue a Rua Rio Vila Nova até a Rua Tiradentes, seguindo a Rua Tiradentes até a Av. Feliciano Coelho, deste ponto segue em linha reta até o ponto inicial.

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 1

Inicia no cruzamento da Rodovia Juscelino Kubitschek com a via de acesso ao Bairro dos Congós; segue o acesso e o seu prolongamento no sentido Oeste até o limite do Perímetro Urbano; seguindo neste limite no sentido Noroeste até o encontro com o prolongamento da Rua Benedito Lino do Carmo, seguindo por esta até a margem da resaca do Beirrol, segue margeando a resaca do Beirrol, envolvendo o Bairro do Buritizal, até o ponto em que a mesma se cruza com o prolongamento da Avenida 02 que é prolongamento da Av. Euclides Fiménil; daí segue por uma reta até o ponto em que a margem da resaca do Beirrol se cruza com o prolongamento da Av. dos Tombás, segue novamente a margem da resaca envolvendo o Bairro do Maca até o ponto de cruzamento da Rua Santos Dumont com a Av. Maria R. T. de Almeida; seguindo por esta até a Rua Nanovl Sousa; seguindo daí até a Rodovia Juscelino Kubitschek, e nesta até a via acesso aos Olivieras até a Av. Equatorial deste ponto segue em direção Sudoeste cortando o Canal do Igarapé das Pedrinhas se segue por uma linha coincidente com início do declive acentuado até atingir uma linha paralela à linha do Equador que dista do mesmo 1.50 Km (um quilômetro e quinhentos metros), esta linha vai da linha coincidente com o início do declive acentuado até a Rodovia Juscelino Kubitschek, seguindo por esta Rodovia no sentido Fazendinha-Macapá contornando a rotatória do Equador pelo Leste voltando a Rodovia Juscelino Kubitschek até o ponto de onde se iniciou a descrição.

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 2

Inicial no cruzamento da Rua Goiás com a Av. Acre, deste ponto é traçado uma linha reta até o cruzamento da BR-156 com a Rodovia do Curiaú; seguindo pela Rodovia do Curiaú até atingir o Limite do Perímetro Urbano; seguindo neste limite no sentido Sudoeste até alcançar a margem interna do Lago do Facoval seguindo nesta Margem até alcançar o ponto em que a Margem do Lago se cruza com o prolongamento do eixo da última via do sentido Sul do Jardim Felicidade III, neste ponto projetamos uma reta que será ligada ao cruzamento da Av. Acre com o prolongamento da Rua Cândido Mendes do ponto em que foi iniciada a projeção da reta, traçamos um segmento de reta que cruza o Lago do sentido Sudoeste; seguindo daí a margem do Lago até atingir o ponto em que a projeção da

reta se cruza com a margem do Lago até atingir o ponto em que a projeção da reta se cruza com a margem do Lago; deste ponto traçamos um segmento de reta até o cruzamento da Av. Acre com o prolongamento da Rua Cândido Mendes; seguindo assim pela Av. Acre até o ponto inicial.

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 2

Inicia no cruzamento da Rua Goiás com a Av. Acre, deste ponto é traçado uma linha reta até o cruzamento da BR-156 com a Rodovia do Curial; seguindo pela Rodovia do Curial até atingir o Limite do Favelamento Urbano; seguindo neste limite no sentido Sudoeste até alcançar a margem interna do Lago do Povoal seguindo nesta margem até alcançar o ponto em que a Margem do Lago se cruza com o prolongamento do eixo da última via do sentido Sul do Jarolim Faltidade III, neste ponto projetamos uma reta que será ligada ao cruzamento de Av. Acre com o prolongamento da Rua Cândido Mendes do ponto em que foi iniciada a projeção de retas, traçamos um segmento de reta que cruza o Lago no sentido Sudoeste, seguindo daí a margem do Lago até atingir o ponto em que a projeção da reta se cruza com a margem do Lago até atingir o ponto em que a projeção da reta se cruza com a margem do Lago; deste ponto traçamos um segmento de reta até o cruzamento da Av. Acre com o prolongamento da Rua Cândido Mendes; seguindo assim pela Av. Acre até o ponto inicial.

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 3

Inicia no cruzamento da Rua Cândido Mendes com a Av. Ernesto Borges, indo pela Av. Ernesto Borges até a Rua Leopoldo Machado até a Av. Duque de Caxias, segue pela Av. Duque de Caxias até a Rua Hamilton Silva, até a Av. Atalaia, Telve, onde segue pela Av. Atalaia Telve até a Rua Leopoldo Machado, seguindo até a Av. Cônego Domingos Mattes; indo pela Av. Cônego Domingos Mattes até a Rua Joviano Diniz; seguindo pela Rua Joviano Diniz até a Av. Diógenes Silva, onde segue pela Av. Diógenes Silva até a Rua Claudomiro de Moraes; indo pela Claudomiro de Moraes até a Rua Paraná; seguindo pela Rua Paraná até a Av. Pe. Júlio Maria Lombardi, seguindo pela Av. Pe. Júlio Maria Lombardi até encontrar a Rodovia Duque de Caxias, onde segue pela mesma até encontrar a margem da Resaca da Lagoa dos Indóis; seguindo pela margem da referida Resaca, já denominada Resaca do "Sítio Campesino", até atingir a Rua Joaquina Picharpi Borges até o cruzamento com a Av. Carolina Guenzi; deste cruzamento traço um ponto de onde traço-se uma linha até o ponto de cruzamento da Rua Hamilton Silva com a Av. Marcílio Dias; deste ponto traço uma tangente a margem da Resaca do Povoal, segue pela margem da referida Resaca até o cruzamento da Rua Goiás com a Av. Acre; indo pela Av. Acre até o seu cruzamento com o prolongamento da Rua Cândido Mendes; indo de por esta até o ponto onde foi iniciada a descrição.

ZONA RESIDENCIAL - ZH - 4

Inicia no encontro da Rodovia Juscelino Kubitschek com a Av. Manoel Sousa, indo por esta até o cruzamento da Av. Maria R. T. de Almeida; indo por esta até a margem da Resaca do Bairro emergido de esta Resaca até o seu cruzamento com início da Av. dos Tambós; daí traço-se uma linha reta até o ponto do cruzamento da margem da Resaca do Bairro até a Av. 02 (que é o prolongamento da Av. Saude Plena); seguindo neste movimento pela margem da Resaca do Bairro até o cruzamento da margem da mesma com o prolongamento da Rua Benedito Lino do Carmo, daí por este prolongamento no sentido Sudoeste, até o limite do Favelamento Urbano, seguindo por este até atingir o Conjunto Cabralzinho, envolvendo assim a Rodovia Duque de Caxias, seguindo por esta no sentido Sudoeste-Sudeste até o cruzamento com a Av. Pe. Júlio Maria Lombardi, seguindo por esta até a Rua Paraná, seguindo a Rua Paraná até o encontro com a Rua Claudomiro de Moraes; seguindo por esta até a Av. Diógenes Silva, daí seguindo até a Rua Joviano Diniz, seguindo por esta até a Av. Cláudio Coelho, onde segue até a Rua José Trajano de Sousa; seguindo até a Av. Caruaru, seguindo por esta até a Rua Odilário Silva; neste ponto toma-se o sentido Sul margeando o limite posterior dos terrenos até a Av. Caruaru, seguindo por esta até a Rua Odilário Silva; neste ponto toma-se o sentido Sul margeando o limite posterior dos terrenos da Polícia Militar, do antigo Presídio do Bairro e da DEGRAVEL, até atingir a Rua Joviano Diniz; seguindo por esta até o início da rodovia Juscelino Kubitschek até o cruzamento com a Av. Manoel Sousa onde inicia a descrição.

DESCRIÇÃO DO CONTOURNO DAS ÁREAS ESPECIAIS

ÁREA COMERCIAL

Inicia no cruzamento da Rua Leopoldo Machado com Av. Cora de Carvalho, seguindo por esta até a Rua General Rondon, seguindo por esta até a Av. Feb, seguindo por esta até a Rua São José, seguindo por esta até a Av. Cordeiro Jucá, seguindo por esta até o encontro com a Rua Independência deste ponto segue pela Rua Amélia Neto até a Av. Coaraci Nunes, seguindo por esta até a Rua Cândido Mendes, daí a Rua Trepajó até a Av. Katapi, seguindo por esta até a Rua Leopoldo Machado, por onde segue até ao ponto onde se iniciou a descrição.

ÁREAS INTERMEDIARIAS

AI - 1

Inicia no cruzamento da Rua Hamilton Silva com a

Av. Procripio Rola seguindo por esta até a Rua Tiradentes, seguindo por esta até a Rua Antônio Alveira do Costa, seguindo pela referida Avenida até a Rua Cândido Mendes, seguindo por esta até a Avenida Feb, seguindo por esta até a Rua Independência, seguindo por esta até a Av. Cordeiro Jucá, seguindo pela Av. Cordeiro Jucá até a Rua São José, seguindo por esta até a Av. Feb; pela Av. Feb até a Rua General Rondon; seguindo por esta até a Av. Procripore Cora de Carvalho, por esta até a Rua Eisener Levy; pela Rua Eisener Levy a Avenida Duque de Caxias; segue pela Avenida Duque de Caxias até a Rua Hamilton Silva e segue pela Rua Hamilton Silva até o ponto onde se iniciou a descrição.

AI - 2

Inicia no cruzamento da Rodovia do Curial com a BR-156 seguindo por esta até o limite da propriedade do D.E.R.-AP, seguindo pelo limite da referida propriedade no sentido Sul até o limite da Área do Ministério da Aeronáutica, seguindo neste limite no sentido Noroeste até encontrar o prolongamento, no sentido Sul, da Rodovia do Curial.

AI - 3

Inicia no cruzamento da Rodovia Duque de Caxias com o Remeq que liga a BR-156 (Km 9), daí segue pelo lado esquerdo da Rodovia Duque de Caxias, no sentido Santana-Berço, até a margem da Lagoa dos Indóis; daí segue por esta margem, no sentido Norte, até 500 m (quinhentos metros) de distância do Eixo de Rodovia; daí segue no sentido Oeste, por uma reta paralela à Rodovia, mantendo a distância de 500m (quinhentos metros) até alcançar o Remeq anteriormente citado.

ÁREA DE PROTEÇÃO AO AEROPORTO (APA)

Área definida por uma poligonal de forma aproximada da de uma elipse em torno da pista do Aeroporto Internacional de Macapá. A medida que define o contorno é de 600 metros equidistantes do eixo da pista e do prolongamento de ambas as cabeceiras referidas abaixo:

- 1 - Cabeceira 07 (no sentido Sudoeste ou em direção ao Bairro da Alvorada) ponto distante da cabeceira 350 metros.
- 2 - Cabeceira 25 (no sentido Noroeste ou em direção ao Bairro do Povoal) ponto distante da cabeceira 1.400 metros.

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/90-PHM

RELACIONO DOS EIXOS VIÁRIOS

- 1 - Rua Minas Gerais (Av. 13 de Setembro/Av. Pe. Júlio Maria Lombardi)
- 2 - Rua Benedito Lino do Carmo (toda extensão)
- 3 - Rua Claudomiro de Moraes (toda extensão, exceto o trecho onde é considerado Eixo Comercial)
- 4 - Rua Paraná (Av. José G. Bastien/Av. Feb)
- 5 - Rua Hildemar Kala (toda extensão)
- 6 - Rua Leopoldo Machado (toda extensão, exceto o trecho onde é considerado Eixo Comercial)
- 7 - Rua Joviano Diniz (Acesso ao Aracá/Av. Feb)
- 8 - Rua Eisener Levy (Av. Diógenes Silva/Av. Paris)
- 9 - Rua General Rondon (Av. Diógenes Silva/Av. Paris)
- 10 - Rua Cândido Mendes (Av. Beira Rio/Av. Nações Unidas)
- 11 - Zetreda do Curial (toda extensão)
- 12 - Rua Fúncrudo Navea (toda extensão)
- 13 - BR-156 (Km 0/Km 9)
- 14 - Rodovia Juscelino Kubitschek (Km 0/Km 8)
- 15 - Via 17 (Rodovia Duque de Caxias/BR-156)
- 16 - Rua Mato Grosso (Av. Paris/Av. Acre)
- 17 - Rua Quanhara (Av. Paris/Av. Acre)
- 18 - Av. Equatorial (toda extensão)
- 19 - Av. Sen Mur C. Alves (Rua Benedito Lino do Carmo/Rod. JK)
- 20 - Acesso ao Aracá
- 21 - Av. Simões (Rua Joviano Diniz/Rua Hildemar Kala)
- 22 - Av. Diógenes Silva (Av. Beira Rio/Rua Claudomiro de Moraes)
- 23 - Av. Beira Rio (Rua Cândido Mendes/Av. Diógenes Silva)
- 24 - Av. 13 de Setembro (Rua Claudomiro de Moraes/Historia da Resaca)
- 25 - Av. Pe. Júlio Maria Lombardi (toda extensão, exceto o trecho onde é considerado Eixo Comercial)
- 26 - Rodovia Duque de Caxias (Km 0/Km 9)
- 27 - Av. Feb (Rua Cândido Mendes/Tv. Joaquim P. Borges)
- 28 - Av. Nações Unidas (toda extensão)

- 29 - Av. Rio Grande do Norte (Rua São Paulo/Rua Leopoldo Machado)
- 30 - Av. Magimino dos Santos Moura (toda extensão)
- 31 - Via 18 (toda extensão)
- 32 - Rua São José (Av. Beira Rio/Av. Nações Unidas)
- 33 - Rua Tiradentes (Av. Feliciano Coelho/Av. Ernestino Borges)
- 34 - Av. Feliciano Coelho (Rua Leopoldo Machado/Rua Tiradentes)
- 35 - Via 20 (toda extensão)

ANEXO VI A LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PHM

USO I - RESIDENCIAL

USO	ÁREA	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	
USO I-1	100	10	3,0	1,5	3,0	0,50	3	0,20													
USO I-2	200	10	3,0	1,5	3,0	0,50	5	0,20													
USO I-3	300	10	3,0	1,5	3,0	0,50	7	0,20													
USO I-4	400	10	3,0	1,5	3,0	0,50	9	0,20													

USO: O uso em qualquer (UP) na zona de loteamento, com exceção no loteamento, que tem uso em loteamento?
 P - PERMITIDO T - TOLERADO UP - USO PERMITIDO

USO II - RESIDENCIAL

USO	ÁREA	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	
USO II-1	100	10	3,0	1,5	3,0	0,50	3	0,20													
USO II-2	200	10	3,0	1,5	3,0	0,50	5	0,20													
USO II-3	300	10	3,0	1,5	3,0	0,50	7	0,20													
USO II-4	400	10	3,0	1,5	3,0	0,50	9	0,20													

USO: O uso em qualquer (UP) na zona de loteamento, com exceção no loteamento, que tem uso em loteamento?
 P - PERMITIDO T - TOLERADO UP - USO PERMITIDO

USO III - RESIDENCIAL

USO	ÁREA	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	
USO III-1	100	10	3,0	1,5	3,0	0,50	3	0,20													
USO III-2	200	10	3,0	1,5	3,0	0,50	5	0,20													
USO III-3	300	10	3,0	1,5	3,0	0,50	7	0,20													
USO III-4	400	10	3,0	1,5	3,0	0,50	9	0,20													

USO: O uso em qualquer (UP) na zona de loteamento, com exceção no loteamento, que tem uso em loteamento?
 P - PERMITIDO T - TOLERADO UP - USO PERMITIDO

ANEXO VII A LEI Nº 004 /95-PHM

USO	ÁREA	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	USO	
USO IV-1	100	10	3,0	1,5	3,0	0,50	3	0,20													
USO IV-2	200	10	3,0	1,5	3,0	0,50	5	0,20													
USO IV-3	300	10	3,0	1,5	3,0	0,50	7	0,20													
USO IV-4	400	10	3,0	1,5	3,0	0,50	9	0,20													

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PHM

ÁREAS RÍMIDAS PARA ESTACIONAMENTO

USO	NÚMERO DE VAGAS
USO I	1
USO II	2
USO III	3
USO IV	4

R.M	1 VAGA/HABITAÇÃO
R.M/RIV	1 VAGA/APARTAMENTO ATÉ 150 M ² 2 VAGAS/APARTAMENTO > QUE 150 M ² < 300 M ² 3 VAGAS/APARTAMENTO > 300M ²
C. G.	1 VAGA/40 M ² 1 VAGA PARA CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES
C. E.	1 VAGA/100 M ² 1 VAGA PARA CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES EM 500 M ²
PSG/PSE	1 VAGA/100 M ²
IG/IE	1 VAGA/50 M ² 1 VAGA P/EMBARQUE E DESEMBARQUE DE AUTOMÓVEIS 150
MOTÉIS	1 VAGA/3 UNIDADES 1 VAGA PARA ÔNIBUS/ 40 UNIDADES 1 VAGA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE
MOTÉIS	1 VAGA/UNIDADE
HOSPITAIS E MATERNIDADES	1 VAGA/4 LEITOS 1 VAGA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE AUTOMÓVEIS /50 LEITOS
POSTO DE SAÚDE, POLICIAL, TELEFONICO	1 VAGA/50 M ²
R - 1	1 VAGA/40 M ²
R - 2	1 VAGA/25 M ²
I - B	1 VAGA CARGA/DESCARGA DE CAMINHÕES 1 VAGA/100 M ²
I-C/I-D	1 VAGA/100 M ² 1 VAGA CARGA/DESCARGA DE CAMINHÕES ÁREA RESERVADA PARA BICICLETA E MOTOCICLETA

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /95-PHM

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

- 1 - USO RESIDENCIAL
 - a) Uso Residencial (RU)
 - CHARACTERIZAÇÃO: Corresponde a uma habitação por lotes ou conjunto de lotes.
 - b) Residencial Multifamiliar Horizontal (RUM)
 - CHARACTERIZAÇÃO: Corresponde a mais de 01 (uma) habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas horizontalmente.
 - c) Residencial Multifamiliar Vertical (RMV)
 - CHARACTERIZAÇÃO: Corresponde a mais de 01 (uma) habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente.
- 2 - USO COMERCIAL
 - a) Comércio Local (CL)
 - CHARACTERIZAÇÃO: Compreendendo as atividades de comércio varejista, porém, aquelas de atendimento diário e frequente à população com o objetivo de suprir suas necessidades diárias.
 - EXEMPLO: Farmácia, açougue, peixaria, casa de frango, padaria, mercearia, quitandas, sorveterias, serralhas, feiras, comércio de verduras e hortifrutigranjeiros, lanchonetes, armazinhos, bancas de jornais e atividades similares que se compatibilizam com o uso residencial.
 - b) Comércio Geral (CG)
 - CHARACTERIZAÇÃO: Compreendendo as atividades de comércio varejistas, mas que sejam de atendimento eventual à população.
 - EXEMPLO: Restaurantes, lojas de tecidos, loja de móveis, livrarias, sapatarias, lojas de departamentos, ótica, joalheria, vidraria, escadarias, bares, autopeças, floricultura, centros comerciais e atividades similares que devam ter sua localização planejada em relação ao uso residencial, face ao seu forte tráfego gerado e nível de especialização.
 - c) Comércio Especial (CE)

CARACTERIZAÇÃO: Compreendendo as atividades de comércio atacadista ou varejista de grande porte, além de depósitos comerciais que exijam localização estratégica, fácil acesso e um nível de segurança considerado.

EXEMPLO: comércio de veículos, máquinas e implementos agrícolas, distribuidoras de bebidas, depósitos e comercialização de materiais de construção em geral, depósito de ferro velho, de gás doméstico, de fogos de artifício, de gases medicinais e industriais, de gasolina e atividades similares, cujo nível de incômodo seja considerável com o uso residencial.

3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Prestação de Serviços Local (PSL)

CARACTERIZAÇÃO: São as atividades de serviços destinados ao atendimento cotidiano e frequente à população especialmente de atendimento pessoal e as residenciais.

EXEMPLO: Salão de beleza, serviços de higiene e estética pessoal, tinturarias, lavanderia, serviços de autônomo e profissionais liberais, reparos de artigos de uso pessoal e doméstico, posto de saúde, policial, telefônico, de correios e atividades similares que compatibilizem com o uso residencial.

b) Prestação de Serviços Gerais (PSG)

CARACTERIZAÇÃO: São as atividades de serviços destinados ao atendimento eventual da população.

EXEMPLO: Banco, agrupamento de salas para escritórios, empresas e consultórios, laboratórios de análises físicas e químicas, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, hospitais e prontos-socorros, serviços de locação em geral, imobiliárias, estabelecimentos de hospedagem, estabelecimento de diversões (boates, cinemas, buffets), que devem ter sua localização planejada em relação ao uso residencial.

c) Prestação de Serviços Especiais (PSE)

CARACTERIZAÇÃO: São as atividades que pelo incômodo causado ao meio urbano, demandam ou exijam condições específicas de instalações e localização.

EXEMPLO: Oficina de reparos de veículos, de funilaria, pintura, galvanização, soldagem, vulcanização, garagem de frota de veículos, hotéis, reparação de pneus, serviços de jatos de ar, aluguel e armazenamento de veículos, máquinas e equipamentos pesados, funerárias, serviços de rádio difusão e atividades similares.

4 - USO INDUSTRIAL

a) Industriais do grupo A (I-A)

CARACTERIZAÇÃO: Abrangem as atividades industriais cujo processo de produção seja compatível com o meio urbano, não causando incômodo à saúde, segurança e bem estar da população residente nas proximidades e por não aumentarem o volume de tráfego e poluição ao meio ambiente.

EXEMPLO: Fábrica de bombons, docas e compotas, confecções de roupas, calçados e atividades do gênero.

b) Industriais do Grupo B (I-B)

CARACTERIZAÇÃO: Abrange atividades industriais, que exijam localização adequada seja em função de seu porte ou por gerarem tráfego.

EXEMPLO: Armazéns, movelarias, marcenarias, serralheiras, marmorarias e atividades similares.

c) Indústrias do Grupo C (I-C)

CARACTERIZAÇÃO: Inclui as atividades cujo processo deva ser submetido ao adequado controle e tratamento de seus efluentes ou as transformações de produtos agrícolas.

EXEMPLO: Curtume, laticínios, agro-industriais, abatedouro, frigorífico.

d) Indústria do Grupo D (I-D)

CARACTERIZAÇÃO: Inclui todas as indústrias de grande porte, cujo processo produtivo resultem efluentes sólidos, líquidos ou gasosos; ruídos, vibrações ou emanções que possam ocasionar perigo ao bem estar, a segurança e saúde das populações residentes nas proximidades e aquelas que exijam em seu processo de produção e utilização de métodos de controle e tratamento adequado de seus efluentes, nos termos da legislação pertinente.

EXEMPLO: Indústria química e petroquímica, de fertilizantes e similares.

5 - USO INSTITUCIONAL

CARACTERIZAÇÃO: Engloba as atividades destinadas a educação, cultura, assistência social, religião, entidades de classes, associações e administração pública.

a) Institucional Geral (IG)

CARACTERIZAÇÃO: Atividades que atendem à população em geral, as quais devem ter sua localização planejada em relação ao uso residencial.

EXEMPLO: Ensino básico, creches, templos, associações de moradores, asilos, orfanatos, parques infantis, ensino geral, municipal, estadual e federal, sindicatos de classes, museus, teatros e atividades similares.

b) Institucional Especial (IE)

CARACTERIZAÇÃO: Atividades de equipamentos que em função de seu porte, exijam estudos técnicos que subsidiem sua localização.

EXEMPLO: Cemitérios, casa de detenção, bases militares, estação de água, esgoto e energia elétrica, centros de convenções, clubes, parques de diversões, circo e atividades similares.

6 - USO MISTO (M)

CARACTERIZAÇÃO: É formado por edificação e abrigam dois ou mais tipos de uso na mesma edificação.

7 - USO RECREATIVO

a) Recreativo - 1 (R1)

CARACTERIZAÇÃO: Compreende as atividades de recreação que não causem incômodo à população ou sejam compatíveis com o uso residencial.

EXEMPLO: Bosques e parques de diversões.

b) Recreativo - 2 (R2)

CARACTERIZAÇÃO: Engloba as atividades que por seu nível de incômodo, necessitam de parecer técnico para a sua localização.

EXEMPLO: Danceterias, auditórios, casas de espetáculos, campings, estádios, clubes, ginásios, associações de funcionários.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /95-PHM.

GLOSSÁRIO TÉCNICO

Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas:

I - Afastamento - Distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote.

II - Alvará - É a licença administrativa para realização de qualquer obra particular ou exercício de uma atividade, e caracteriza-se pela guia quitada referente ao recolhimento das taxas relativas ao tipo de obra ou atividades licenciadas.

III - Balanço - Saliência ou corpo avançado cuja projeção horizontal está fora do perímetro determinado pelos elementos de sustentação da estrutura de uma edificação.

IV - Desvão - Espaço compreendido entre o telhado e o forro de uma edificação.

V - Edícula - Edificação complementar à edificação principal, sem comunicação interna com ela.

VI - Embargo - Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

VII - Equipamentos Comunitários - Equipamentos públicos de educação, saúde, cultura, administração, lazer e similares.

VIII - Equipamentos Urbanos - Equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de água pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

IX - Gabarito - Significa as dimensões, em alturas regulamentares, permitidas ou fixadas para uma construção ou edificação.

X - Logradouro Público - Parcela do território de propriedade pública e de uso comum da população.

XI - Lote - Menor parcela ou subdivisão de uma gleba destinada a edificação, com, pelo menos, um acesso à via de circulação.

XII - Pilotis - Conjunto de pilares não embutidos em áreas abertas de livre circulação.

XIII - Sótão - Pavimento situado imediatamente abaixo da cobertura de uma edificação e caracterizado pelo pé-direito reduzido ou pela disposição especial, que permite adaptar-se ao desvão do telhado.

XIV - Subsolo - Pavimento situado abaixo do piso térreo de uma edificação e de modo que o respectivo piso esteja, em relação ao terreno circundante a uma distância maior do que a metade do pé-direito.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO OFICIAL

CHefe do Gabinete Municipal
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

ORIGEM

Os textos enviados à publicação, deverão ser datografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 h., de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN LTDA, com sede na Av. Raimundo Alves de Costa, 690-B, Centro - Macapá - AP

Decretos

DECRETO Nº 361/95-PM, de 22 de maio de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os termos do Ofício 080/95-GAB/SEMAD, datado de 17 de maio de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, do Cargo de Provisorio em Comissão de Diretora do Departamento de Pessoal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 11 de maio de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 11 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PALACIO LAURINDO BANHA, 23 de maio de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de maio de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 362/95-PM, de 23 de maio de 1995.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os termos do Ofício 092/95-GAB/PM, datado de 22 de

maio de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR RENÉ RODRIGUES BARBOSA, do Cargo de Provisorio em Comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, correspondente ao Código DAS.101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir do dia 24 de maio de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PALACIO LAURINDO BANHA, 23 de maio de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de maio de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 363/95-PM, de 23 de maio de 1995.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os termos do Ofício nº 092/95-GAB/PM, datado de 22 de maio de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo de Provisorio em Comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, Código DAS.101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir de 24 de maio de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PALACIO LAURINDO BANHA, 23 de maio de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de maio de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Decretos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 211/95-SEMAD

CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 226, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 52, incisos I e II, do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e finalmente o que

consta no Ofício nº 135/95-SENS/PM, datado de 24 de abril de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR DILSON FERREIRA DA SILVA, Diretor do Departamento de Saúde, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, a viajar de Macapá-AP sede de suas atividades, até a cidade de São Paulo-SP, para tratar assuntos de interesse particular, no período de 08 de maio a 02 de junho de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 08 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 22 de maio de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de maio de 1995.

PORTARIA Nº 312 /95-PM

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD, e pelo Decreto nº331/94-PM, combinado com o Art.30, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, que consta no Processo Administrativo nº00715/94-PM, datado de 11 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCESSÃO LICENÇA-FÉRIAS de 03 (três) meses, ao servidor CARLOS GEMAS, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Transporte (ativo, classe A, nível-04, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, no período de 15 de maio à 16 de agosto de 1995, no intuito do servidor haver completado 01 (uma) quinzena de férias no exercício 1992/1993).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 22 de maio de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
Secretária Municipal de Administração
(Interviniente)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de maio de 1995.

PORTARIA Nº 313 /95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município; Considerando o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art.30, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora teve 15 (quinze) faltas no interstício de 1975/1982, estando-se o período aquisitivo de sua Licença - Prêmio nos meses de junho de 1995 à setembro de 1995, de conformidade com o Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplica-se subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - Lei nº 133/90-PM, de 26 de dezembro de 1990 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº00381/95-PM, datado de 17 de abril de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCESSÃO LICENÇA-FÉRIAS de 06 (seis) meses à servidora MARIA DAS GRAÇAS CANTABRIA GONÇALVES, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnica de Administração, Classe D, Nível 16, lotada na Procuradoria Jurídica do Município-Prefeitura Municipal, no período de 25 de abril a 24 de outubro de 1995, correspondente ao interstício de (maio de 1975 a outubro de 1986).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 22 de maio de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(INTERVIENTE)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de maio de 1995.

PORTARIA Nº 314 /95-PM

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD, e pelo Decreto nº331/94-PM, e finalmente o que consta no Ofício nº011/95-SEMAD/PM, datado de 03 de maio de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR RAIBRIBO JOZES ISSI DE OLIVEIRA, Representante em Terço da Prefeitura Municipal de Macapá, em Belém-PA, código BA4.101.1, do Grupo de Divisão e Assessoramento Superior - DAS.100, a viajar de Belém-PA, sede de suas atividades, até a cidade de Macapá-AP, para tratar assuntos de interesse da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 22 de maio de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
Secretária Municipal de Administração
(Interviniente)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de maio de 1995.

PORTARIA Nº 315 /95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e finalmente o que consta no Ofício nº 281/95-SEMAD/PM, datado de 11 de abril de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ALDENORA PINTO DE OLIVEIRA DA CUNHA, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Estatutários do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, classe B, nível 8, a viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até a cidade de Belém-PA, para tratar assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 02 a 04 de maio de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 02 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 22 de maio de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de maio de 1995.

PORTARIA Nº 316 /95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e finalmente o que consta no Ofício nº 066/95-DAA/SEMAD, datado de 04 de maio de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR EVA DA SILVA LEONARDO, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Disciplina, Classe B, Nível 12, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela titular da Seção de Arquivo Geral, Código CA1.201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária-CA: 200, da Secretaria Municipal de Administração, que em contravies de Licença Médica, no período de 17 de abril a 16 de maio de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 22 de maio de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(INTERVIENTE)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de maio de 1995.